

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.033 , DE 2010 (MENSAGEM Nº 329, de 2010)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola no Domínio do Turismo, celebrado em Luanda, em 17 de abril de 2009.

Autor: COMISSÃO DE RELAÇÕES
EXTERIORES E DE DEFESA
NACIONAL

Relator: Deputado RENAN FILHO

I – RELATÓRIO

O presente projeto de decreto legislativo aprova o texto do “Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola no Domínio do Turismo”, celebrado em Luanda, em 17 de abril de 2009, e submetido à consideração do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 329 do Poder Executivo, nos termos do art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal.

Adicionalmente, o projeto estipula que, nos termos do art. 49, I, da Carta Política, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

O texto do Acordo contém doze artigos e busca estabelecer bases gerais para a promoção e incremento da cooperação

institucional no domínio do turismo entre as Brasil e Angola, mais especificamente nas seguintes áreas:

- a) assistência às entidades públicas de administração do turismo;
- b) estudos e realizações de projetos de desenvolvimento de turismo;
- c) formação de quadros;
- d) intercâmbio de missões de estudos e organizações de seminários de aperfeiçoamento; e
- e) intercâmbio de informação e de documentação.

Entre outros aspectos, o Acordo menciona que as Partes facilitarão as formalidades e procedimentos de entrada de turistas; cooperarão na formação de quadros, no Intercâmbio de técnicos especializados de turismo e em outras formas de cooperação técnica; trocarão informações sobre todas as matérias julgadas pertinentes, como organização de festivais, conferências, seminários, simpósios e feiras do turismo; promoverão e encorajarão a cooperação e o investimento entre setores empresariais dos respectivos países; e promoverão reuniões técnicas entre funcionários e especialistas do setor do turismo com objetivo de elaborar, de forma conjunta e ordenada, propostas sobre atividades concretas a serem desenvolvidas no domínio do turismo.

O Acordo dispõe ainda que as partes poderão, por mútuo consentimento, fazer emendas ao seu texto, devendo para tanto comunicar a outra parte com pelo menos 90 dias de antecedência.

De acordo com a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Acordo fundamenta-se em estratégias de ambos os países para o desenvolvimento da atividade turística, objetivando incrementar o fluxo de turistas e de investimentos recíprocos. Ainda de acordo com a referida Exposição de Motivos, o Ministério do Turismo participou das negociações e aprovou o texto final, tendo sido o Senhor Ministro do Turismo, Luiz Eduardo Barreto Filho, o signatário pela parte brasileira.

A matéria é de competência do Plenário e tramita em regime de urgência.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

É sempre oportuno observar que, na atual conjuntura, um dos grandes desafios enfrentados pelo Brasil atualmente está relacionado à efetiva concretização de seu grande potencial turístico. Consequentemente, é de extrema importância a tomada de ações, nos mais diversos campos, que contribuam para que ocorra, no âmbito do competitivo mercado internacional de turismo, uma significativa expansão do fluxo de turistas que se destinem ao nosso País.

Nesse contexto, consideramos, à semelhança do que já ocorre com a política comercial brasileira no mercado de bens, que a diversificação de mercados é uma estratégia que se reveste de grande importância também para o turismo.

Desta forma, a presente iniciativa, que busca desenvolver a cooperação recíproca com Angola no setor de turismo, tem o mérito de não apenas estreitar os laços com um país com o qual temos identidade linguística e cultural, mas também de criar condições para que possamos competir de forma mais incisiva naquela região na atração de turistas que optem por realizar viagens internacionais.

Assim, o presente projeto de decreto legislativo vem ao encontro dessa necessidade, ao aprovar o texto do “Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola no Domínio do Turismo”, celebrado em Luanda, em 17 de abril de 2009, o qual consideramos oportuno e meritório.

Assim, em face do exposto, **manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 3.033, de 2010.**

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado RENAN FILHO
Relator